



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE DISPENSA

Trata-se de procedimento de contratação direta, tendo como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA, DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS**, mediante proposta mais vantajosa, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cruzeiro do sul.

Em caráter conceitual licitação é o procedimento por meio do qual a administração pública seleciona a proposta mais vantajosa ao interesse público.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

A dispensa de licitação está prevista nos arts. 72 e 75 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é a uma desburocratização aplicada à casos especiais previstos na legislação pátria. Pois são situações pontuais que exigem um atendimento rápido e eficaz, ou ainda, que não justificam a movimentação do procedimento licitatório, sendo possível destacar que essa contratação deve respeitar a moralidade e a isonomia, assim como outros princípios elencados no direito administrativo.

Ademais, a lei descreve uma situação em que o administrador pode optar por contratar diretamente, sem todas as formalidades inerentes ao procedimento licitatório. Ou seja, a licitação é dispensável, apesar de possível. Por isso, cabe a autoridade administrativa ponderar a conveniência e oportunidade da realização da licitação, podendo ainda optar pela contratação direta, desde que rigorosamente preenchidos os requisitos legais da Lei de Licitações.

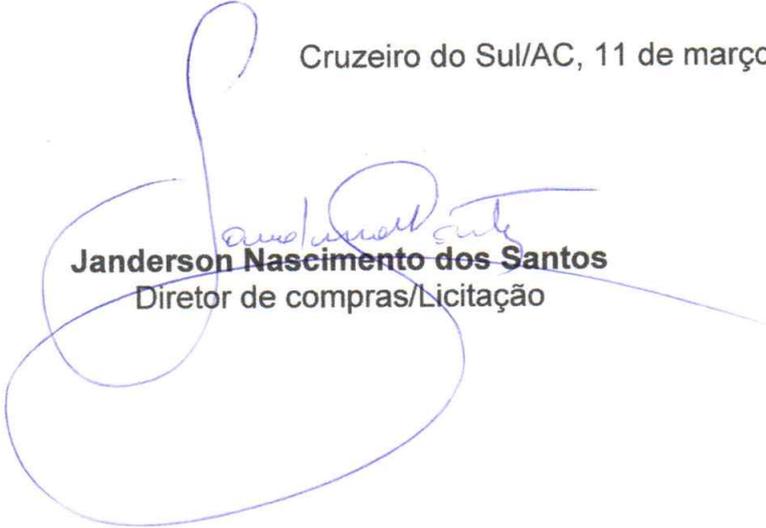


ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
PODER LEGISLATIVO

No caso em questão se verifica que o objeto do presente processo é de extrema urgência para o órgão. Além do mais, o valor encontra-se dentro dos limites estabelecidos no art. 75, inciso I, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

Por conseguinte, por se tratar de uma aquisição necessária e urgente e de pequeno vulto, torna-se mais vantajoso para a administração a contratação direta ao invés do procedimento licitatório em vista dos custos que envolve tal modalidade.

Cruzeiro do Sul/AC, 11 de março de 2024.


Janderson Nascimento dos Santos
Diretor de compras/Licitação